



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

**TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 345/16**

Processo TRT/SP nº 1003479-46.2016.5.02.0000

**DISSÍDIO COLETIVO**

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às 11h30min, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador **FERNANDO ÁLVARO PINHEIRO**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO; Suscitante.**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO; Suscitado.**

Está presente o Exmº. Sr. Procurador Regional do Trabalho, **Dr. José Valdir Machado.**

Está presente o Assessor de Desembargador, Sr. **Sérgio Chiaratto Cavalcante.**

O Sindicato Suscitante comparece representado pelo Diretor Coordenador, Sr. José Marcos de Souza, e pela advogada, Dr.<sup>a</sup> Rita de Cássia Martinelli, OAB/SP nº 85245.

O Sindicato Suscitado comparece representado pelo Preposto, Sr. Edmundo Pereira Lopes, pelos membros da Comissão



Proc. TRT/SP. nº 1003479-46.2016.5.02.0000

de Negociação, Srs. Márcio Pereira dos Santos e Kelen Cristina Ferreira da Silva, e pelo advogado, Dr. Geraldo Urbaneca Ozório, OAB/SP nº 57.465.

Abertos os trabalhos, pelo suscitante foi dito que a nova proposta oferecida pela suscitada não atende os anseios da categoria.

Pela suscitada foi dito que entende importante discutir nesse momento a alteração dos pagamentos do PPR, o que também não foi aceito pela suscitante.

Depois de muito discutido, entende esse Magistrado que em razão da discussão da reposição salarial abaixo dos índices inflacionários, não se trata, o momento, de rediscutir cláusulas que vem sendo convencionadas há anos. Em vista disso, propõe a Presidência a seguinte proposta, com anuência do Ministério Público :

1 – Reajuste do piso salarial em 8,45% retroativo à 1º de maio de 2016;

2 – Reajuste salarial de 7,0% retroativo à 1º de maio de 2016;

3 – Todas as demais cláusulas econômicas reajustadas na mesma forma do item 2 acima (7,0%);

4 – As diferenças salariais deverão ser quitadas em até no máximo 3 parcelas, com início em fevereiro/2017;

5 – Manutenção de todas as cláusulas constantes da convenção anterior.

A suscitada deverá levar a proposta em assembleia e informar nos autos até o dia 31 de janeiro de 2017. A suscitante se





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Proc. TRT/SP. nº 1003479-46.2016.5.02.0000

manifestará até o dia 02 de fevereiro de 2017.

Fica mantido o sigilo da contestação já protocolada no dia 06 de dezembro de 2016.

Cientes as partes.

Nada mais.

Eu, **Mayara Antunes Norbin**, Analista Judiciário, digitei a presente.

**DES. FERNANDO ÁLVARO PINHEIRO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**SUSCITANTE**

**SUSCITADO**